

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal nº.: 240, de 23 de Dezembro de 2000.

Acresce o parágrafo 7º no artigo 2º da Lei Municipal nº 233, de 18 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com observância na Medida Provisória nº 1.979, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 7º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 233, de 18 de Agosto de 2000, com a seguinte redação:

Artigo 2º
Parágrafo 7º - É de competência do

CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, RO, 23 de Dezembro de 2000.

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
28.12.2000	11:10
Responsável	